

APROVADO

24/03/25
[Signature]

REQUERIMENTO Nº 026 /2025

AUTOR: Ivan Carlos Dutra

DESTINATÁRIOS: Prefeito, Contabilidade e Planejamento.

OBJETO: Solicitação de apuração de Orçamento do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

Diante da imperiosa necessidade de transparência, fiscalização e correto emprego dos recursos públicos, bem como da obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, torna-se indispensável a disponibilização de informações detalhadas, precisas e acessíveis acerca do duodécimo constitucional destinado ao Poder Legislativo.

Com o escopo de verificar o estrito cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988, procedeu-se à análise e conferência dos cálculos com base nos seguintes documentos e dados oficiais:

1. **Resumo Geral da Receita** referente ao exercício financeiro anterior;
2. **Balanço Financeiro** da Câmara Municipal;
3. **Dados populacionais** do IBGE (estimativa para o exercício de 2022).

No entanto, constatou-se uma flagrante divergência em relação ao disposto na Lei nº 1.740/2022, que resulta em omissão de arrecadação e, consequentemente, em prejuízo ao erário público. Nesse sentido, cumpre destacar que a Lei nº 2.059//2024, em seu artigo 43, estabelece de forma categórica e inequívoca que o repasse ao Poder Legislativo deve corresponder a 7% (sete por cento) do montante devido, percentual este que não foi integralmente observado.

Ademais, com fundamento no Processo de Fiscalização nº 1.183/2024, instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no âmbito da Prestação de Contas do Poder Executivo, evidenciou-se que, no exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo deixou de repassar ao Poder Legislativo o valor total de **R\$ 406.944,86 (quatrocentos e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrado na planilha discriminativa, conforme a seguinte tabela:

[Signature]

RECEBI
DIA 21 / 03 / 25
HORA: 12:30

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$	
Descrição	Valor
1. Total das Receitas Tributárias – RTR	15.572.814,80
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos – RTF	69.551.199,84
3. Total da Receita da Dívida Ativa – RDA	-
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	85.124.014,64
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	27.992
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = $((4 \times 6)/100)$	5.958.681,02
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	5.551.736,16
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL $((8 \div 4) \times 100)\%$	6,52
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (BF atual da Câmara)	924.404,55

Conforme cálculos do Poder Executivo para o devido repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023, onde apuraram um montante de receita tributária e transferências de R\$ 79.310.516,84.

Diante disso, **requer-se** que sejam demonstradas, de forma analítica e detalhada, as contas e os valores que foram considerados pelo Tribunal de Contas e que não foram computados pelo Poder Executivo. Para tanto, solicita-se a elaboração de uma planilha discriminativa, contendo todos os dados e critérios utilizados, com o objetivo de apurar a diferença de R\$ **5.813.497,80 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)** entre os valores mencionados.

Adicionalmente, após a revisão e correção dos cálculos, **requer-se** que seja realizada uma nova apuração dos repasses a serem efetuados ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2025, com base nos valores atualizados e devidamente comprovados.

Essas informações são de extrema relevância para a continuidade das atividades do Poder Legislativo, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta, eficiente e em conformidade com as disposições legais e constitucionais. Além disso, a transparência na prestação de contas e na gestão dos recursos públicos contribui para o fortalecimento da gestão pública, a promoção da accountability e a consolidação dos princípios democráticos e da boa governança.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Buritis - RO,
aos vinte dias do mês de março do
ano de dois mil e vinte e cinco.



Ivan Carlos Dutra
Presidente CMB